



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 30 /2023

| | |
|-------------------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES | |
| PROTOCOLO Nº | |
| <u>28332 / 2023</u> | |
| Recebido em: | <u>17/03/2023</u> |
| Horário: | <u>10:16</u> horas |
| Rúbrica: | <u>[Assinatura]</u> |

ESTABELECE COMO PERCURSO DE LAZER, ESPORTIVO, TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES O TRECHO DA VIA ASFÁLTICA QUE LIGA O PERÍMETRO URBANO DO CÓRREGO DA SERRA À GAMELEIRA.

Os Vereadores Vanderlei Bastos Gonçalves e Mayara Aparecida Moraes Eller Mininô da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, com fulcro no art. 44 da Lei Orgânica, faz saber que o plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido como “PERCURSO ESPORTIVO, CULTURAL E TURÍSTICO” do Município de Nova Venécia o trecho da estrada pavimentada em via asfáltica e inclusa no projeto caminho do campo, que liga o perímetro urbano do Córrego da Serra às proximidades da Gameleira.

Parágrafo único. O percurso de que trata o *caput* deste artigo abrange também o pequeno trecho de estrada que não se encontre asfaltada, e que liga o término da via asfáltica à gameleira.

Art. 2º São finalidades desta lei, dentre outras:

- I – Promover a integração social dos moradores do Município;
- II – Contribuir e orientar a população para preservação da fauna e flora local;
- III – Atrair ou incentivar investidores às oportunidades de negócios turísticos de acordo com as potencialidades e peculiaridades local;

[Assinaturas]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



IV – Incentivar as atividades de caminhada, corridas e o uso de bicicletas para fins de melhorar a qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS ESPORTIVOS, TURÍSTICOS E DE LAZER

Art. 3º O desenvolvimento de ações e projetos em programas específicos ou genéricos das áreas esportiva, cultural e turística são fundamentais para os objetivos desta lei, cabendo ao poder público municipal o seu implemento.

Art. 4º São ações e atividades essenciais voltadas para os objetivos desta lei:

I – Tradicionais caminhadas;

II – Treinos de atletas e praticantes de corridas rústicas;

III – Competições esportivas nas modalidades de atletismo e ciclismo;

IV – Sinalização turística e de proteção à fauna e flora;

V – Melhorias na estrutura viária para garantir maior segurança e condições de práticas esportivas e de lazer.

Art. 5º O Município poderá promover circuitos competitivos ou eventos voltados para a participação de competidores e adeptos das práticas esportivas.

Parágrafo único. Os projetos de ações a serem desenvolvidos pelo Município deverão estar contemplados em programas previamente estabelecidos no planejamento municipal, de acordo com a previsão no plano plurianual e nas leis orçamentárias.

Art. 6º Para fins de cumprimento de que trata o art. 5º desta lei, diante das competências do órgão cultural local, o Município poderá estabelecer calendário de eventos esportivos para eventos ou competições atléticas e de ciclismo.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E INCENTIVOS AOS COLABORADORES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE GARANTIR A INCOLUMIDADE DAS PESSOAS

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, ou com o setor privado, visando à efetivação dos objetivos desta lei, essencialmente para a realização de competições, eventos ou circuitos esportivos de corridas rústicas, caminhadas e ciclismo.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 8º O Município poderá conceder benefícios tributários ou fiscais, nos termos da lei, nos termos da lei, aos colaboradores e apoiadores de projetos ou eventos esportivos, turísticos e culturais realizados no percurso de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 9º O poder público municipal poderá adotar os instrumentos administrativos previstos na legislação, tais como chamamento público e termos de colaboração e de fomento, visando à efetivação de projetos e ações em programas esportivos, culturais e turísticos a serem realizados no percurso previsto no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. As entidades privadas poderão propor termos de fomento para fins de realização de eventos ou competições esportivas, de lazer, cultural e turística no percurso de que trata esta lei.

Art. 10. Os condutores de veículos motorizados de qualquer natureza ou característica que quebrarem o dever geral de cuidado ou que conduzirem de forma dolosa direta ou indireta, trafegando em velocidade incompatível com o percurso e colocando em perigo a incolumidade física e a vida dos praticantes de atividades físicas e de ciclismo, corredores rústicos ou pedestres, não poderão receber qualquer benefício fiscal ou estímulo econômico do Município de Nova Venécia.

§ 1º Serão imediatamente suspensos ou cancelados quaisquer benefícios fiscais ou estímulos econômicos que estejam sendo concedidos aos condutores de veículos motorizados que trafegarem nos casos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de quaisquer benefícios administrativos concedidos direta ou indiretamente, ainda que na forma de parcerias, de competência da administração municipal.

§ 3º A apuração de qualquer ocorrência para fins de aplicação do disposto neste artigo, dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 11. Os condutores que, mediante apuração na forma da legislação, cometerem infrações dentro do percurso de que trata esta lei, não poderão exercer cargo ou função de confiança na administração municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. Compete aos órgãos ou unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, de forma conjunta ou exclusiva, nos moldes das atribuições previstas em lei, o planejamento, a organização e a efetivação de programas, projetos e ações voltados às áreas de lazer, esportivas, cultural e turística a serem realizadas no percurso de que trata esta lei.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Parágrafo único. No caso de eventos competitivos ou voltadas para a área social a serem realizados por particulares no percurso de que trata esta lei, o órgão ou unidade administrativa respectivo atuará de forma a garantir a sua efetividade, de acordo com as atribuições previstas em lei.

Art. 13. Para fins de implementações de ações ou projetos previstos nesta lei, dever-se-á observar a previsão de programas no Plano Plurianual e nas leis orçamentárias respectivas para fins de disponibilidade de recursos e dotações necessários.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de março de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Vereador pelo Solidariedade


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Vereadora pelo Republicanos



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Apresento para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, o projeto de lei em anexo, estabelece como “PERCURSO ESPORTIVO, CULTURAL E TURÍSTICO” do Município de Nova Venécia o trecho da estrada pavimentada em via asfáltica e inclusa no projeto caminho do campo, que liga o perímetro urbano do Córrego da Serra às proximidades da Gameleira.

Sabemos que o referido trecho de estrada, integrante do programa caminho do campo, é bastante utilizado por pessoas que fazem caminhada, corredores e ciclistas, buscando atividades físicas, lazer, descontração e melhorar a qualidade de vida, dentre outras finalidades.

A área também é referência de potencial cultural e turístico para o Município e região, atraindo visitantes e moradores locais, tornando-se assim imprescindível para a preservação e manutenção.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, traz o rol de direitos sociais de competência do poder público, estando inclusos o lazer e a saúde. Adentrando-se ao tema constitucional, temos no art. 193, que a ordem social tem como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Ainda na constituição federal, o art. 217, *caput*, tem que compete ao Estado (República Federativa do Brasil), fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Assim sendo, diante da relevância do referido percurso para a população local e região, a adoção de políticas de incentivo e utilização em prol da melhoria de qualidade de vida de todos é fundamental.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de março de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Vereador pelo Solidariedade


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Vereadora pelo Republicanos